



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria por invalidez, com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -01279/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-12.197/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
- 3.2. Beneficiária: **ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO**
- 3.3. Cargo: **Técnico de Nível Superior.**
- 3.4. Idade na data do ato: **51 anos (fls. 04).**
- 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado de Turismo de Desenvolvimento Econômico.**
- 3.6. Matrícula: **137.969-1.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
- 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2573 de 11/07/2012 (fls. 80).**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 13 de julho de 2012 (fls.81).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu **Relatório Inicial** (fls. 83/84), a **Auditoria** verificou algumas **inconsistências**, em virtude das quais sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, no sentido de dirimir as dúvidas, uma vez que restou **prejudicada** a verificação da **proporcionalidade dos proventos** devido à **ausência** nos autos da **Lei Salarial vigente** com seus anexos que permita a **comprovação do valor** a que **faz jus** a servidora a **título de provento básico**, tendo em vista que se trata de **aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**.

Devidamente **notificada** às fls. 86/87, a Autarquia Previdenciária, através de seu Representante Legal, acostou aos autos, para fins de **defesa**, a **documentação** de fls. 89/110.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo**, assim, a **legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a **análise da defesa**, a **Auditoria** nas fls. 113, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de Portaria-A- Nº 2573 de 11/07/2012 (fls. 80).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2573 de 11/07/2012 (fls. 80).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2573 de 11/07/2012, constante às fls. 80, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de junho de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal